

ANEXO 2 – REQUISITOS DE SMS

1. OBJETIVO

1.1. Este Anexo estabelece as responsabilidades da COMPRADORA e as orientações e procedimentos relativos à Segurança, Meio Ambiente e Saúde - SMS que devem ser cumpridos, em decorrência do objeto e escopo do contrato.

1.2. No caso de subcontratação e/ou cessão de serviços, a Subcontratada e/ou cessionária e seus trabalhadores devem atender todas as exigências de SMS deste anexo.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS

2.1. Requisitos gerais

A COMPRADORA, com relação às atividades vinculadas ao objeto do presente contrato, declara e garante a realização de serviços de reciclagem de embarcações – desmantelamento, acostamento e destinação final de equipamentos, resíduos e materiais da embarcação objeto do presente edital de alienação, de acordo com as melhores práticas mundiais, de forma responsável, sustentável e de acordo com normas e regulações vigentes, além de pareceres de órgãos competentes, buscando referências no Regulamento (UE) N° 1257/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de novembro de 2013 sobre reciclagem de embarcações (EU SRR).

(i) Está autorizada pelos órgãos competentes a efetuar atividades e operações envolvidas no processo de reciclagem de embarcações, possuindo todas as licenças e autorizações, cuja validade será mantida desde o início das atividades até o seu término.

(ii) Possui (ou possuirá) todas as licenças e autorizações ambientais necessárias para a realização das atividades, válidas desde o início das atividades até o seu término, sendo que a Licença Ambiental de Operação autoriza, dentro de rol de atividades que poderão ser desempenhadas pelo estaleiro ou instalação de reciclagem, a realização de reciclagem, desmantelamento, desconstrução, ou outro termo que o valha para as atividades, tipo, dimensões e demais características da embarcação objeto do Contrato.

(iii) Assegura sua responsabilidade pelo cumprimento dos requisitos legais de SMS, pela obtenção e manutenção das autorizações e licenças eventualmente exigidas pelos órgãos ambientais estaduais, incluindo, caso aplicável, aquelas para o acostamento da unidade em instalações próprias ou de terceiros;

(iv) Assegura o cumprimento de todas as condicionantes ambientais, restrições e Termos de Compromisso definidos para o estaleiro, instalação de reciclagem ou acostamento pelos órgãos ambientais competentes em suas licenças ou documentos equivalentes.

(v) Assegura o rastreamento adequado dos resíduos até a sua destinação final por meio dos documentos de rastreabilidade (MTRs e CDFs) emitidos via sistemas governamentais, de acordo com a legislação federal e estadual vigentes.

(vi) Assegura que seus fornecedores possuam as licenças ambientais válidas e adequadas e que disponibilizará os documentos comprobatórios, sempre que solicitados pela PETROBRAS.

(vii) É capaz de disponibilizar os recursos necessários e de implementar as medidas de controle adequadas em tempo hábil, compatíveis com as necessidades de SMS das atividades.

(viii) Identifica os aspectos, impactos, perigos e danos para as atividades a serem realizadas, rotineiras e não rotineiras, além dos eventuais impactos que as suas atividades possam causar às comunidades, bem como implementar ações para prevenção e controle dos impactos e riscos avaliados e disponibilizar os registros, conforme prazos solicitados pela PETROBRAS.

(ix) Identifica todos os requisitos legais de SMS aplicáveis às suas atividades e adota medidas de controle, em especial ao atendimento da NR 34 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E DESMONTE NAVAL.

(x) Detalha e mantém atualizada a estrutura organizacional para SMS composta de: Matriz de Atribuições e Responsabilidades e relação dos empregados habilitados com respectivos comprovantes de qualificação.

(xi) Mantém a documentação das empresas ou profissionais subcontratados disponível e atualizada.

(xii) Implementa um Programa de Treinamento e Reciclagem em SMS para seus trabalhadores, compatível com a avaliação dos riscos e legislação pertinente, com sistemática para o controle de treinamento.

(xiii) Mantém atualizada e arquivada toda a documentação relativa a SMS do contrato nos períodos legais de retenção e, para aqueles sem definição em lei, por um período de 5 (cinco) anos a partir do encerramento do contrato.

2.2 Instalações Físicas do Estaleiro/Instalação de Reciclagem

Devem ser asseguradas as seguintes condições:

(i) Estar projetado, construído e gerido de forma segura e atendendo a todas as normas e regulações aplicáveis, inclusive, às ambientais.

(ii) Possuir capacidade produtiva, logística, espaço de armazenamento temporário e, quando for o caso, sistemas de tratamento adequados, suficientes e autorizados pelos órgãos competentes para os serviços a serem realizados e respectivo quantitativo de resíduos, efluentes e rejeitos a serem gerados, incluindo previsão para o armazenamento transitório de Material Radioativo de Ocorrência Natural – NORM, caso necessário.

(iii) Realizar o serviço de reciclagem de embarcações estritamente em estrutura do tipo dique seco ou em área impermeabilizada com sistema de drenagem, não sendo permitida a realização de atividades de reciclagem de embarcações fora da área impermeabilizada com sistema de drenagem.

(iv) A impermeabilização do terreno, tratada no item (iii), deverá atender aos requisitos das normas ABNT NBR 9574, com os materiais descritos na norma ABNT NBR 9575 (ao tratar de áreas impermeabilizadas), ou conforme definido pelos órgãos de controle e fiscalização pertinentes.

(v) A exceção ao item (iii) se dá para o “pré-desmantelamento” (desmontagem do *topside*, retirada de estruturas e equipamentos), que pode ser realizado com a unidade flutuando e atracada a um cais, desde que sejam asseguradas todas as condições para a movimentação segura de quaisquer materiais, sendo todos os meios e equipamentos disponibilizados previamente ao início dos trabalhos, e adotados os recursos necessários para prevenção da poluição, seja por derramamento de fluidos ou por queda de resíduos sólidos no mar, sendo disponibilizados também materiais para recolhimento, limpeza e destinação de quaisquer materiais que possam se desprender durante a movimentação, em especial materiais perigosos.

(vi) No caso de acidentes com perdas de contenção, tais ocorrências deverão ser comunicadas aos órgãos competentes e à PETROBRAS.

(vii) Adicionalmente, deve-se prever estrutura e demais recursos de reparo no caso da ocorrência de algum sinistro. O detalhamento dos procedimentos e recursos dessa fase e das demais fases da reciclagem da embarcação deverão ser apresentados no Plano de Reciclagem da Embarcação.

(viii) Garantir a limpeza do piso do dique seco e dos drenos das áreas impermeabilizadas, de forma a evitar o arraste de material residual para áreas externas ao dique seco ou para fora da zona de captação do sistema de drenagem. Realizar inspeção periódica do sistema de drenagem e controle e monitoramento dos pontos de descarga dos drenos.

(ix) Monitorar o ponto de descarga do sistema de drenagem, assegurando o atendimento às condicionantes de licença e à legislação pertinente.

(x) Dispor e utilizar recursos materiais (instalações, máquinas, equipamentos, ferramentas e acessórios) íntegros, mantidos, calibrados, em quantidade e qualidade adequadas para o tipo de operação e atividades que serão realizadas durante a vigência do contrato.

(xi) Possuir capacidade para transferir, armazenar, tratar e/ou destinar adequadamente os diversos tipos e volumes de efluentes, resíduos, rejeitos e outros materiais que podem estar contidos na embarcação ou serem gerados durante o processo de desmontagem e reciclagem da embarcação, atendendo às condicionantes de licença e regulações vigentes.

(xii) Atender a todas as exigências de pareceres técnicos de órgãos de controle e fiscalização, Normas, Requisitos Legais, Padrões e Regras de Sociedades Classificadoras e de Órgãos Reguladores (ex. ANP, Marinha, IBAMA, Ministério do Trabalho, CNEN, CONAMA etc.), além de boas práticas nacionais e internacionais antes de ser iniciado qualquer trabalho de corte, tendo sido o trabalho liberado considerando os vários aspectos ambientais, de segurança e saúde ocupacional, incluindo, mas não se limitando ao uso de EPIs, liberação pelo técnico de radioproteção e técnico de segurança do trabalho, bem como deverão ser observados os requisitos de SMS e demais requisitos definidos pela PETROBRAS.

2.3 Gestão de SMS

Devem ser atendidos os seguintes itens:

(i) Dispor de sistemas de gestão de SMS e monitoramento, além de procedimentos e técnicas, com o objetivo de prevenir, reduzir, minimizar e, sempre que possível, eliminar:

- os riscos ocupacionais para os trabalhadores do(s) estaleiro(s) e/ou instalações de reciclagem,
- os efeitos adversos para o meio ambiente e para as populações vizinhas advindos da atividade de reciclagem de embarcações.

(ii) Estimular, sempre que possível, o uso de tecnologias limpas e de matérias-primas menos agressivas ao meio ambiente, a utilização racional de recursos, a conservação de energia e de água, a não geração e a redução na geração de resíduos, efluentes líquidos e emissões atmosféricas.

(iii) Atender às normas e legislações ambientais aplicáveis no que diz respeito, porém não se limitando a: tratamento e descarte de efluentes industriais e sanitários; gerenciamento e rastreabilidade de resíduos sólidos; emissão de ruídos; emissões atmosféricas; prevenção e controle quanto ao lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em corpos hídricos; gerenciamento da água de lastro, conhecimento sobre a sensibilidade e vulnerabilidade em sua área de influência direta e armazenamento de resíduos, produtos químicos e efluentes.

(iv) Assegurar que os resíduos oriundos da atividade de reciclagem de embarcações serão manuseados, acondicionados, armazenados temporariamente, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, em estrito cumprimento às legislações aplicáveis.

(v) Atender a ordem de prioridade na destinação de resíduos da lei 12.305/2010 e demais regulamentos aplicáveis, bem como, orientações dos órgãos ambientais. Casos de inviabilidade ambiental, técnica ou econômica, devem ser justificados pela COMPRADORA e aprovados pela PETROBRAS.

(vi) Considerar o coprocessamento em indústria cimenteira como destinação final de resíduos de bioincrustação marinha desprendidos da estrutura metálica. Caso haja algum impedimento (técnico e/ou logístico), devem ser justificados pela COMPRADORA e aprovados pela PETROBRAS preferencialmente durante a elaboração do plano de reciclagem da instalação.

(vii) Em caso de uso de tecnologia de coprocessamento, deverá ser apresentado o CDT- Certificado de Destruição Térmica, juntamente com o CDF, com as informações de rastreabilidade e/ou documento complementar emitido pela cimenteira.

(viii) Possuir infraestrutura adequada para o tratamento de efluentes sanitários ou para o armazenamento, devendo ser prevista também a possibilidade da adequada destinação com envio para tratamento em empresas devidamente licenciadas, caso necessário, em observância às condicionantes da licença de operação e legislações aplicáveis;

(ix) Possuir sistema de tratamento e armazenamento de efluentes industriais com dimensionamento compatível com a quantidade e tipo dos efluentes que poderão estar presentes na embarcação e aqueles a serem gerados durante o processo de reciclagem da embarcação, devendo seu tratamento, armazenamento, monitoramento e lançamento ser realizado de acordo com a legislação vigente e demais exigências legais.

(x) Caso não haja sistema de tratamento de efluentes industriais no estaleiro / instalação de reciclagem deve ser prevista a destinação desse efluente para tratamento em empresas devidamente licenciadas, em observância às condicionantes da licença de operação.

(xi) Em caso de uso de dique seco o estaleiro / instalação de reciclagem deverá possuir Plano de Resgate e Salvamento de Fauna Aquática durante a operação de enchimento e esvaziamento do dique, válido e aprovado pelos órgãos competentes ou de acordo com as leis vigentes.

(xii) Deverão ser obedecidas pela COMPRADORA todas as orientações emitidas pelas autoridades ambientais, a serem oportunamente informadas pela PETROBRAS, como, por exemplo, quanto ao tempo de entrada no dique seco e/ou acostamento, restrições de fundeio da unidade, gerenciamento de bioincrustações etc.

(xiii) Implementar Plano de Contingência e Plano de Resposta aos Cenários Emergenciais tendo em conta os riscos, a localização e ambiente do estaleiro / instalação de reciclagem de embarcações, o tamanho e a natureza de atividades associadas a cada operação de reciclagem, descrevendo os cenários de emergência provenientes de cada atividade associada à reciclagem e seus respectivos impactos ao meio ambiente. Vale ressaltar que deve ser levada em consideração, quando necessário, a elaboração do Plano de Emergência Individual (PEI), contemplando os riscos, as características e as circunstâncias das atividades sob seu domínio, alinhado com a instalação onde exerce suas atividades, segundo o disposto na Resolução CONAMA 398/2008.

(xiv) Adotar todos os recursos de prevenção à poluição tanto por derramamento de fluidos quanto por queda de materiais e resíduos sólidos no mar, sendo também prevista a estrutura de reparação, no caso da ocorrência de algum sinistro.

(xv) Adotar critérios de acordo com as melhores práticas nacionais e internacionais para a manutenção de condição segura de flutuabilidade e movimentação do casco da unidade, caso seja necessário o deslocamento da embarcação, após atividades iniciais de pré-desmantelamento, mantendo condições seguras para as instalações, as pessoas e o meio ambiente.

(xvi) Assegurar o rápido acesso aos equipamentos de intervenção de emergência, como os equipamentos e veículos de combate a incêndios, ambulâncias e guindastes à embarcação e a todas as zonas do estaleiro / instalação de reciclagem, conforme Plano de Preparação e de Intervenção, Plano de Emergência Individual e Plano de Contingência para as situações de emergência.

(xvii) Garantir que informações necessárias e relevantes, comunicação interna e coordenação sejam fornecidos para proteger todas as pessoas e o meio ambiente no caso de uma emergência e que estas informações sejam imediatamente comunicadas à PETROBRAS, à autoridade competente e aos envolvidos nos serviços de resposta a emergências e à vizinhança.

(xviii) Prover meios necessários para fornecer primeiros-socorros e assistência médica, combate a incêndio, evacuação de todas as pessoas no estaleiro / instalação de reciclagem, e prevenção da poluição.

(xix) Manter os documentos e licenças de Corpo de Bombeiro válidos e atualizados e em conformidade com as Normas em vigor, relativas ao sistema de combate a incêndio.

(xx) Garantir o atendimento a todas as Normas, Regulações e determinações dos órgãos de controle e fiscalização em todas as instalações de reciclagem utilizadas para a realização da reciclagem das embarcações.

(xxi) Deverão ser envidados todos os esforços para que operações submersas sejam realizadas através de sistemas mecanizados, através de tecnologia *diverless*, sendo o uso de mergulhador evitado e utilizado somente se outras opções se mostrarem inviáveis. Caso não seja possível a utilização da tecnologia *diverless*, a COMPRADORA deverá justificar o uso de mergulhadores para as atividades submarinas (condições hiperbáricas). Os trabalhos em condições hiperbáricas devem atender obrigatoriamente a NORMAM-222 DPC e NR.15.

Para as atividades em condições hiperbáricas a COMPRADORA deverá enviar com, no mínimo, 15 dias de antecedência, as seguintes documentações para a PETROBRAS:

- a) Ficha de Cadastro de Empresa de Mergulho (FCEM).
- b) Certificado de Segurança de Sistema de Mergulho (CSSM).
- c) Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) dos Aquaviários componentes da equipe de mergulho.
- d) Livro de Registro do Mergulhador (LRM) dos Aquaviários componentes da equipe de mergulho.
- e) Comunicação de Abertura da Frente de Trabalho (CAFT).
- f) Plano de Operação de Mergulho (POM).
- g) Plano de Contingência (PC).
- h) Registro de Operações de Mergulho (ROM).
- i) Programa de Manutenção Planejada (PMP) referente ao sistema de mergulho que está sendo empregado.
- j) Lista de Verificação (Check List).
- l) Certificado EMED

(xxii) Devido à existência de tanques de óleo diesel nos pontoons da embarcação, caso necessária a redução das dimensões do casco para viabilizar a transferência para terra ou entrada em dique seco, deverão ser tomadas todas as medidas necessárias e planejadas a forma e local de cortes de forma cautelosa, visando a prevenção e evitando que qualquer volume de hidrocarbonetos atinja o meio ambiente, assim como deverá ser mantida a prontidão de proteção contra incêndios e explosões.

(xxiii) Garantir que antes de quaisquer atividades de corte tenham sido adotadas todas as medidas de segurança aplicáveis, bem como seja comprovada a ausência de resíduo contaminante.

(xxiv) Possuir programa de avaliação de atmosfera explosiva (Free For Fire - FFF e Free For Man - FFM) e procedimento para entrada em espaço confinado, bem como equipe treinada para realização de serviços especializados, visando atender a NR-33.

(xxv) Garantir o monitoramento contínuo dos espaços confinados, manter os trabalhadores envolvidos nestas atividades informados durante todo o processo de reciclagem, de acordo com procedimentos adequados para manter condições de trabalho seguras, reconhecendo-se as limitações temporais acerca da certificação FFF e FFM.

(xxvi) Realizar monitoramento em tanques e equipamentos da embarcação onde possa haver geração de H₂S, incluindo, mas não se limitando a tanques de lastro limpo, em atendimento à NR-37.

(xxvii) Possuir impermeabilização do solo nas áreas de armazenamento temporário de resíduos, de corte primário e secundário de chapas e de armazenamento temporário de material metálico com potencial de contaminação, com pontos de coleta do sistema de drenagem dimensionado segundo normas e legislações aplicáveis, com pontos de drenagem de águas pluviais e escoamento superficial, incluindo caixas de retenção de sedimentos e hidrocarbonetos e grade da calha de drenagem. Adicionalmente, as áreas de armazenamento temporário de resíduos devem atender à NBR ABNT 12.235 e NBR ABNT 11.174.

(xxviii) Realizar mensalmente reunião de gestão em SMS com a PETROBRAS, com informações referentes ao mês anterior para apresentar relatório das atividades realizadas pela COMPRADORA/estaleiro ou instalações de reciclagem, constando: plano de comunicação de ocorrências, HHER, plano de ação referente a pendências de *due diligence* e/ou inspeções ou solicitações realizadas pela PETROBRAS.

(xxix) Elaborar plano de comunicação de ocorrências e submetê-lo à aprovação da PETROBRAS. As ocorrências durante o projeto deverão ser comunicadas à PETROBRAS conforme prazo determinado no plano de comunicação. No caso de ocorrência de acidentes, a compradora deverá encaminhar o comunicado à PETROBRAS, em até 24hs, bem como encaminhar o plano de tratamento e relatório de investigação de acidente.

(xxx) Utilizar os sistemas de manifesto de transporte de resíduos federal e/ou estaduais para a geração de manifestos, relatórios de recebimento e CDF, conforme a legislação em vigor.

(xxxi) Entregar mensalmente os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR (incluindo Relatório de Recebimento do MTR), Certificados de Destinação Final – CDF e Certificados de Destruição Térmica - CDT para resíduos sólidos e efluentes, bem como planilha com todos os dados da rastreabilidade dos resíduos gerados. Os CDFs são comprovantes da destinação e devem ser emitidos de forma clara, indicando a realização da destinação e especificando a tecnologia utilizada. Esta tecnologia deve ser a solução final e estar em conformidade com as destinações finais instituídas na lei 12.305/2010 e na NBR 17100. O armazenamento temporário e a triagem não são considerados destinação final.

(xxxii) Elaborar e apresentar à PETROBRAS, antes do início dos serviços, durante a fase de habilitação, e conforme prazo, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes (PGRS) para aprovação. O PGRS deverá incluir todas as etapas do gerenciamento de resíduos e efluentes, desde a sua geração até a sua disposição final, atendendo ao conteúdo mínimo instituído na lei 12.305/2010, bem como, abranger todas as licenças ambientais de transportadoras, gerenciadoras, armazenadores e destinadoras. As licenças ambientais deverão estar anexadas, legíveis e dentro

do prazo de validade ou com comprovante de renovação, e devem permanecer válidas até o término do serviço contratado. Sempre que houver a necessidade de alteração destes fornecedores, deverá ser previamente informado à PETROBRAS e enviado a atualização das documentações.

(xxxiii) Emitir laudo técnico de avaliação de ocorrência de bioincrustações por coral-sol nas estruturas, emitido por profissional com curso superior em Biologia, Oceanografia ou Habilitação em Biologia Marinha, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica, conforme modelo a ser fornecido pela PETROBRAS.

(xxxiv) Caso solicitada, a COMPRADORA deverá prover acesso da PETROBRAS aos fornecedores de armazenamento, transporte e destinação final de resíduos.

(xxxv) Fornecer mensalmente uma planilha de rastreabilidade do resíduo conforme modelo a ser fornecido pela PETROBRAS. Ao final do processo deverá ser entregue a planilha atualizada com a rastreabilidade completa.

2.4. Orientações Gerais no Gerenciamento de Materiais Contendo Amianto/Asbesto

A COMPRADORA deverá:

(i) Estabelecer os requisitos mínimos de proteção ao trabalhador e ao meio ambiente a serem seguidos por esta na execução dos serviços com risco de presença de Amianto, igualmente conhecido como Asbesto, na desmontagem e reciclagem de embarcações.

(ii) Atender e exigir o atendimento por parte de suas Subcontratadas às Normas ABNT; Normas Regulamentadoras, notadamente a NR 15 anexo 12; Lei Nº 9.055, de 1 de junho de 1995; Portaria de Consolidação 5/2017 do Ministério da Saúde, contendo procedimentos específicos que devem ser observados em relação aos trabalhadores (arts. 426-430); e ao Decreto Nº 10.088/2019 que promulga a Convenção nº 162 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre a Utilização do Asbesto com Segurança; e à Política Nacional do Meio Ambiente – Lei no 10.165/2000, que introduz o amianto como agente poluente e demais Leis aplicáveis, assim como às demais regulações pertinentes e aplicáveis, não se limitando às orientações contidas neste Anexo.

(iii) Ter seus estabelecimentos cadastrados junto ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social/Instituto Nacional de Seguridade Social, através de seu setor competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador em atendimento ao estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em que as empresas (públicas ou privadas) que produzem, utilizam ou comercializam fibras de amianto e as responsáveis pela remoção de sistemas que contêm ou podem liberar fibras de amianto para o ambiente (Anexo 12 da Norma Regulamentadora 15), devendo o mesmo ser atualizado obrigatoriamente a cada 2 (dois) anos.

2.4.1. Gerenciamento e Manuseio de Amianto

A COMPRADORA deverá:

(i) Seguir e exigir que suas subcontratadas sigam todos os pré-requisitos de segurança, meio ambiente e saúde, bem como os referentes à Proteção Respiratória preconizados pelos órgãos reguladores nacionais, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Saúde, dentre outros, em todas as suas normas, posições regulatórias e pareceres técnicos emitidos.

(ii) Implementar as medidas técnicas necessárias para avaliar a presença de amianto nas embarcações, antes e durante a realização das atividades de reciclagem da embarcação, mesmo que a presença de amianto não seja indicada no IHM fornecido pela PETROBRAS.

(iii) Antes de iniciar a remoção de amianto, deverá apresentar licença do aterro industrial para o

qual o material contendo amianto deverá ser destinado. Este aterro deverá ser parte integrada do plano de remoção/armazenamento provisório/destinação final.

(iv) Se adequar a eventuais mudanças, bem como suas Subcontratas, motivadas por revisão nas normas ou instrumentos regulatórios aplicáveis às atividades a serem desenvolvidas durante a reciclagem de embarcações, atendendo à NR-15, em especial ao seu Anexo 12, e cumprir os seguintes requisitos antes de iniciar os trabalhos de remoção e/ou desmontagem:

- a) Disponibilizar e/ou exigir que suas subcontratadas disponibilizem empregados treinados para a execução de trabalhos envolvendo amianto, de acordo com a legislação pertinente;
- b) Informar aos empregados dos riscos envolvidos no trabalho com amianto;
- c) Disponibilizar os EPI adequados para os empregados;
- d) Estabelecer procedimentos para manutenção, substituição e descontaminação dos EPI e equipamentos utilizados em atividades com poeiras de amianto (poeiras minerais);
- e) Proibir a pulverização (spray) de todas as formas do amianto.
- f) Elaborar ou delegar à sua contratada, em conjunto com a representação dos trabalhadores, a estruturação de um plano de trabalho onde sejam especificadas as medidas a serem tomadas, inclusive as destinadas a proporcionar toda proteção necessária aos trabalhadores, limitar o desprendimento da poeira de amianto no ar e prever o armazenamento seguro e a eliminação dos resíduos que contenham amianto de acordo com as regulamentações ambientais.
- g) Realizar a avaliação periódica da qualidade do ar para detectar a presença de fibras de amianto, com método de avaliação a ser utilizado, conforme definido pela ABNT / INMETRO na NBR-13158:1994 - Avaliação de agentes químicos no ar - Coleta de fibras respiráveis inorgânicas em suspensão no ar e análise por microscopia óptica de contraste de fase - Método do filtro de membrana - Método de ensaio; e avaliação ambiental de poeira de amianto, utilizando método preconizado pelas regulações e órgãos de controle e fiscalização pertinentes, nos locais de trabalho, em intervalos não superiores a 6 (seis) meses e os registros deverão ser mantidos por um período não inferior a 30 (trinta) anos, sendo as avaliações acompanhadas por representantes indicados pelos trabalhadores;
- h) Afixar o resultado dessas avaliações em quadro próprio de avisos para conhecimento dos trabalhadores, e enviar cópia à PETROBRAS.
- i) Fornecer gratuitamente toda vestimenta de trabalho que poderá ser contaminada por amianto, não podendo esta ser utilizada fora dos locais de trabalho e será responsável pela limpeza, manutenção e guarda da vestimenta de trabalho, bem como dos EPI utilizados pelo trabalhador. A troca de vestimenta de trabalho deverá ser feita com frequência mínima definida pelas regulações pertinentes.
- j) Dispor de procedimentos e equipamentos a serem adotados em situações de emergência, informando e capacitando os trabalhadores convenientemente, inclusive com treinamento específico para respostas adequadas.

(v) Dispor de vestiário duplo para os trabalhadores expostos ao amianto consistindo em instalação que oferece uma área para guarda de roupa pessoal e outra, isolada, para guarda da vestimenta de trabalho, ambas com comunicação direta com a bateria de chuveiros. Ao final de cada jornada diária de trabalho, o empregador deverá criar condições para troca de roupa e banho do trabalhador.

(vi) Se certificar de que todos os trabalhadores que desempenham ou tenham funções ligadas à exposição ocupacional ao amianto serão submetidos a exames médicos previstos na NR-7, sendo que por ocasião da admissão, demissão e anualmente devem ser realizados, obrigatoriamente, exames complementares, incluindo, além da avaliação clínica, contemplando minimamente os previstos no Anexo 12 da NR-15.

(vii) Informar aos trabalhadores examinados, em formulário próprio, os resultados dos exames realizados e manter disponível a realização periódica de exames médicos de controle dos

trabalhadores durante 30 (trinta) anos, sendo os mesmos realizados na frequência definida pela legislação pertinente.

(viii) Garantir informações atualizadas, conforme novas regulamentações, com treinamento contínuo aos trabalhadores, com frequência mínima anual, priorizando os riscos do amianto e as medidas de proteção e controle, as práticas seguras de manuseio e descarte, devido à exposição ao agente.

(ix) Assegurar que os programas de prevenção adotados e já previstos em lei (curso da CIPA, SIPAT etc.) contenham informações específicas sobre os riscos de exposição ao amianto.

2.4.2. Armazenamento e Destinação

A COMPRADORA deverá:

(i) Garantir a destinação do amianto retirado da embarcação, atendendo à Resolução CONAMA 348/2004, que inclui o amianto na classe de resíduos perigosos, e à Resolução CONAMA 307/2002 (alterada pela Resolução 348/2004) e demais regulamentos aplicáveis, não sendo permitida a venda ou doação de resíduos de amianto ou que possam conter amianto para qualquer tipo de destinação que não seja a disposição final em aterros para resíduos perigosos, conforme definido pelos órgãos de controle e fiscalização competentes;

(ii) Assegurar armazenamento temporário para os resíduos de amianto em locais específicos e sinalizados, utilizando recipientes adequados que evitem a dispersão de fibras no ambiente.

(iii) Assegurar a rotulagem dos materiais com amianto em conformidade com o estabelecido no Anexo 12 da NR 15 (Figura 1), uma vez acondicionados de modo a evitar a exposição a fibras de amianto transportadas pelo ar (exemplo: big bags).



Figura 1 - Os materiais de amianto deverão ser etiquetados com a letra minúscula “a” ocupando 40% da área total da etiqueta e com os dizeres: “Atenção: contém amianto”, “Respirar poeira de amianto é prejudicial à saúde” e “Evite risco: siga as instruções de uso”.

(iv) Preencher os contentores contendo o amianto até a metade (dependendo do peso dos itens) e, caso necessário, devem ser umidificados antes da cuidadosa retirada do excesso de ar presente em seu interior, de forma que não provoque a liberação de poeira. A superfície externa de cada contentor deverá ser limpa para retirar qualquer poeira aderente antes que o mesmo seja levado da área de trabalho de remoção de amianto. Imediatamente após o processo de descontaminação, deve ser ensacado duplamente fora das áreas de remoção de amianto.

(v) Após a retirada e acondicionamento adequado dos materiais contendo amianto, estes deverão ser estocados provisoriamente pelo menor tempo possível e depois encaminhados para aterros

industriais específicos, devidamente licenciados para a destinação de resíduos perigosos, em atendimento à Resolução CONAMA 348/2004, à Resolução CONAMA 307/2004 e demais regulamentos aplicáveis. A fornecedora do serviço deverá ser submetida à aprovação prévia da PETROBRAS.

(vi) Adequar suas atividades a eventuais alterações na Resolução CONAMA 307/2004 e demais normas aplicáveis.

(vii) Garantir que as empresas transportadoras estejam licenciadas para o serviço. Os veículos que transportam materiais contendo amianto devem estar autorizados para tal e serem devidamente sinalizados, atendendo a Resolução ANTT N° 5998/2022 e a Resolução ANTT 6016/2023. A ABNT NBR-7500:2023 estabelece os critérios técnicos referentes aos rótulos de risco e painéis de segurança, entre outros.

(viii) Encaminhar à PETROBRAS os mesmos documentos solicitados para os demais resíduos (Certificados de Destinação Final – CDF, Manifestos de Resíduos - MTRs, tickets de pesagem, poderão ser solicitados relatórios de recebimento do resíduo com o peso corrigido), bem como, documentações adicionais que venham a ser requisitos legais, de acordo com a geração deste tipo de resíduo.

(ix) Emitir os MTRs e CDFs a partir dos sistemas governamentais oficiais de acordo com a legislação e normas aplicáveis.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

(i) A COMPRADORA deverá conceder à PETROBRAS, ou à sua representante, o acesso às instalações do estaleiro / instalações de reciclagem, incluindo o local de acostamento da COMPRADORA para a embarcação para a realização de *Due Diligence* em SMS antes, durante e ao término da atividade de reciclagem das embarcações. A *due diligence*, a critério da PETROBRAS, poderá ser estendida a fornecedores, clientes, parceiros, donatários e outros, conforme Anexo *Due Diligence* deste Edital.

(ii) A PETROBRAS, a seu exclusivo critério, poderá verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste Anexo de SMS, ou em atendimento às exigências dos órgãos de controle e fiscalização, através de solicitação de documentações e/ou informações adicionais às apresentadas neste anexo, inspeções e/ou auditorias, bem como solicitar Plano de Ação ou de Tratamento para correção de não conformidades detectadas. Os prazos para correções das não conformidades devem ser acordados com a PETROBRAS sendo o descumprimento passível das penalidades previstas no Contrato.

(iii) A COMPRADORA é responsável pelos atos de seus empregados e dos empregados de suas Subcontratadas e consequências cíveis e penais decorrentes de inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional vigentes no país.

(iv) A COMPRADORA deverá implementar as medidas técnicas necessárias para avaliar a presença de materiais perigosos na embarcação, antes e durante a realização das atividades de reciclagem da embarcação e deverá implementar as ações necessárias para a segurança dos trabalhadores e do meio ambiente.

(v) Não serão aceitas alegações de desconhecimento pela COMPRADORA ou de suas Subcontratadas das legislações, normas e regulamentos de Segurança Ocupacional Industrial, Proteção ao Meio Ambiente e Saúde Ocupacional, aplicáveis às atividades do escopo desse contrato.

(vi) A COMPRADORA deve apresentar sempre que solicitado e manter junto ao local de execução dos serviços todas as licenças e certificados de SMS obrigatórios, de acordo com a natureza da sua atividade.

(vii) Ao término da reciclagem, após a realização da *Due Diligence* em SMS final, caso não tenham sido identificadas pendências a serem sanadas, a COMPRADORA deverá apresentar à PETROBRAS a Declaração de Conclusão da Reciclagem, emitida pelo operador do estaleiro de reciclagem de navios, que ateste que a reciclagem do navio foi concluída, com destinação final realizada de forma segura e ambientalmente adequada, de acordo com normas e legislações vigentes, incluindo a apresentação do Certificado de Destinação Final, assim como notas fiscais de vendas emitidas de todos os resíduos sólidos que porventura tenham sido vendidos e notas fiscais com comprovantes de recebimento por terceiros de todos os materiais e equipamentos que forem doados, com suas respectivas especificações e quantidades, seguindo minimamente todas as orientações desse Anexo.

(viii) A COMPRADORA deverá disponibilizar as informações de desempenho de Segurança, Meio Ambiente e Saúde, através de Relatório Consolidado de SMS, quando solicitado pela PETROBRAS, a qualquer momento, desde o início do processo de desmantelamento e reciclagem até seu final, contendo minimamente as seguintes informações:

- Total de desvios, incidentes e acidentes por tipologia;
- Total de emissões de Gases de Efeito Estufa (em CO₂ equivalente, conforme categorias do *GHG Protocol*; métrica CO₂eq/ton de produto reciclado. Exemplos: gás queimado no processo de limpeza e corte dos materiais, combustível consumido no transporte de pessoas e materiais);
- Volume total de água doce captada;
- Volume de efluentes hídricos descartados (lançados em corpo hídrico após tratamento ou transferido para tratamento em empresa devidamente licenciada), total e por tipo de efluente;
- Total de resíduos sólidos gerados/ destinados, por tipo e por rota de destinação;
- Total de sucata reciclada, por tipo de sucata;
- Total de fauna aquática resgatada ou salva, caso aplicável;
- Total de mão de obra utilizada, por tipo de função;
- Perfil socioeconômico dos trabalhadores.